



Instituto Brasileiro
de Avaliações e Perícias de Engenharia
Entidade Federativa Nacional

Filiado a IVSC - International Valuation Standards Committee
UPAV - Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

Audiência Pública - Conselho Nacional de Justiça

Regulamentação das modificações trazidas pelo novo Código de Processo Civil Lei 13105/15

Atividade dos peritos – resolução que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 156 e seguintes do novo CPC.

Sugestões pertinentes à melhor interpretação da minuta da citada Resolução:



Atividade dos peritos - **Sugestão 1 - Art. 1º**

Texto Original	Texto Proposto
<p>Art. 1º Os tribunais brasileiros instituirão Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil. [...]</p> <p>§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.</p>	<p>§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, a entidades e órgãos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.</p>



Atividade dos peritos - Sugestão 2 - Art. 6º

Texto Original	Texto Proposto
<p>Art. 6º É vedada a nomeação de profissional ou órgão que não esteja regularmente cadastrado, com exceção do disposto no art. 156, § 5º, do Código de Processo Civil.</p>	<p>Art. 6º É vedada a nomeação de profissional ou órgão que não esteja regularmente cadastrado, com exceção do disposto no art. 156, § 5º, do Código de Processo Civil.</p> <p>§ 1º - O Perito nomeado pelas partes segundo os termos do artigo 471 da Lei nº 13.105/2015 deverá pertencer ao CPTEC do Tribunal Regional e apresentar as mesmas qualificações como se fosse Perito nomeado pelo Juiz da causa.</p>



Atividade dos peritos - **Sugestão 3 - Art. 7º**

Texto Original	Texto Proposto
Art. 7º O profissional ou órgão poderá ter seu nome suspenso ou excluído do CPTEC, pelo tribunal, a pedido ou por representação de magistrado.	Art. 7º O profissional ou órgão poderá ter seu nome suspenso ou excluído do CPTEC, pelo tribunal, a pedido ou por representação de magistrado, após processo de ética junto ao Conselho de Classe profissional ao qual o Perito Judicial esteja inscrito.



Atividade dos peritos – Sugestão 4 - Art. 10º

Texto Original	Texto Proposto
<p>Art. 10. Para prestação dos serviços de que trata esta Resolução, será nomeado profissional ou órgão detentor de conhecimento necessário à realização da perícia regularmente cadastrado.</p>	<p>§ Art. 10. Para prestação dos serviços de que trata esta Resolução, será nomeado profissional ou órgão detentor de conhecimento necessário à realização da perícia regularmente cadastrado, devidamente habilitado pelo respectivo Conselho de Classe, pertinente à Perícia requerida, bem como capacitado tecnicamente para exercer o trabalho designado, sendo que em existindo Norma Brasileira da ABNT que regularmente o assunto, esta deverá ser integralmente obedecida.</p>



Atividade dos peritos – Sugestão 5 - Art. 13º

Texto Original	Texto Proposto
<p>Art. 13. Os profissionais ou órgãos nomeados nos termos desta Resolução deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou a critério do magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.</p> <p>.</p>	<p>Art. 13. Os profissionais ou órgãos nomeados nos termos desta Resolução deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei, caso de força maior justificado pelo perito, ou ainda a critério do magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.</p>



Instituto Brasileiro
de Avaliações e Perícias de Engenharia
Entidade Federativa Nacional

Filiado a IVSC - International Valuation Standards Committee
UPAV - Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia

IBAPE NACIONAL

Eng^o Civil e Eletricista Frederico Correia Lima Coelho
Presidente

presidente@ibape-nacional.com.br

www.ibape-nacional.com.br